



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 7 DE ABRIL DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, Faço saber que a Câmara de Vereadores de São Francisco, Estado da Paraíba, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescido ao artigo 18 da Lei Complementar nº 8/2009, de 7 de abril de 2009, o § 5º, com a seguinte redação:

“Art. 18. (...)

§ 5º. O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, fixado nos termos do § 1º do artigo 9º-A da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar de acordo com a Tabela III do Anexo III, Lei Complementar nº 8/2009, de 7 de abril de 2009, na forma abaixo:

REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
(De acordo com a LF 13.708, de 14 de agosto de 2018)

NÍVEL	REFERÊNCIA									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Único	1.400,00	1.442,00	1.485,26	1.529,82	1.575,71	1.622,98	1.671,67	1.721,82	1.773,48	1.826,68

Art. 2º. O artigo 8º da Lei Complementar nº 8/2009, de 7 de abril de 2009, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 2º. Ficam criados, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Francisco, 276 (duzentos e setenta e seis) cargos efetivos, destinados a compor o Quadro Permanente de Servidores Efetivos desta instituição, conforme demonstrativo no Anexo II desta Lei Complementar.”

Art. 3º. As Tabelas I e II do Anexo III da Lei Complementar nº 8/2009, de 7 de abril de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III
TABELA I
REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	REFERÊNCIA									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
BÁSICO	1.045,00	1.076,35	1.108,64	1.141,90	1.176,16	1.211,44	1.247,78	1.285,22	1.323,77	1.363,49
MÉDIO	1.149,50	1.183,99	1.219,50	1.256,09	1.293,77	1.332,59	1.372,56	1.413,74	1.456,15	1.499,84
SUPERIOR	1.724,25	1.775,98	1.829,26	1.884,13	1.940,66	1.998,88	2.058,84	2.120,61	2.184,23	2.249,76



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

TABELA II
ACESSO NA CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR

NÍVEL	REFERÊNCIA									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
A	1.724,25	1.775,98	1.829,26	1.884,13	1.940,66	1.998,88	2.058,84	2.120,61	2.184,23	2.249,76
B	1.810,46	1.864,78	1.920,72	1.978,34	2.037,69	2.098,82	2.161,79	2.226,64	2.293,44	2.362,24
C	1.896,68	1.953,58	2.012,18	2.072,55	2.134,72	2.198,77	2.264,73	2.332,67	2.402,65	2.474,73
D	1.982,89	2.042,37	2.103,65	2.166,75	2.231,76	2.298,71	2.367,67	2.438,70	2.511,86	2.587,22

Art. 4º. O inciso IV, do § 1º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 8/2009, de 7 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. (...)

IV - Grupo de Saúde Pública com trinta e oito (38) cargos de provimento efetivo inerentes às atividades da saúde pública em geral, para os quais se exija comprovação de escolaridade correspondente às especificações do cargo, diploma de Nível Básico, Médico ou Superior;

GSP – GRUPO DE SAÚDE PÚBLICA

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	IDENTIFICAÇÃO		QUANTIDADE DE CARGOS
	CÓDIGO	REFERÊNCIA	
Agente de Combate as Endemias	GSP-NB001	1 a 10	04
Agente de Consultório Dentário	GSP-NM001	1 a 10	06
Enfermeiro	GSP-NS001	1 a 10	01
Farmacêutico	GSP-NS002	1 a 10	01
Fisioterapeuta	GSP-NS003	1 a 10	03
Médico	GSP-NS004	1 a 10	05
Médico Veterinário	GSP-NS005	1 a 10	01
Nutricionista	GSP-NS006	1 a 10	01
Odontólogo	GSP-NS007	1 a 10	03
Psicólogo	GSP-NS008	1 a 10	02
Técnico em Enfermagem	GSP-NM002	1 a 10	10
Técnico em Laboratório	GSP-NM003	1 a 10	01

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2020.

JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito do Município de São Francisco